



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Da Associação

Seção I

Da Apresentação da Associação: Denominação, fins, sede e tempo de duração

Art 1º. A Igreja Evangélica Congregacional em xxxxxx, fundada em xx de xxxxxx de xxx, se regerá de acordo com as disposições legais que lhe forem aplicáveis e suas normas internas, e tem duração por tempo indeterminado. É uma associação civil de caráter religioso, filantrópica, sem fins lucrativos, organizada de acordo com o Código Civil brasileiro vigente, autônoma e soberana, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art 2º. De acordo com a letra I, artigo 54 do Código Civil, tem a sua sede à Rua xxxxxx, n.º xxx, bairro xxxx, Estado/UF.

Art 3º. A Igreja com base no artigo 54 do Código Civil tem por finalidade as seguintes atividades:

1. Cultuar a Deus em Espírito e em Verdade;
2. Pregar o Evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
3. Batizar os conversos;
4. Ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras Sagradas em sua pureza e integridade;
5. Promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e crescimento espiritual de seus membros na graça e conhecimento de nosso Senhor e Salvo Jesus Cristo;
6. Dar, perante o mundo, testemunho do amor e da graça redentora de Deus no Evangelho;
7. Realizar, sempre que possível obras de caráter social e filantrópico, de acordo com os ensinamentos do Evangelho.

Art 4º. A Igreja compõe-se de número ilimitado de pessoas chamadas membros.

Parágrafo Único – Os membros da Igreja são crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, e, tem como única regra de fé e prática e fonte de autoridade as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamento, de que se aceitam como síntese doutrinária os Vinte e Oito Artigos da Breve Exposição das Doutrinas Fundamentais do Cristianismo de que trata o Estatuto da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil;

Art 5º. A Igreja está filiada, quanto aos seus ideais, à **União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil - UIECB**, e tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, mas mantém sua autonomia e soberania jurídica, disciplinar e administrativa, contudo subscreve o Estatuto e Regimento Interno da UIECB, bem como a Síntese doutrinária os Vinte e Oito Artigos da Breve Exposição das Doutrinas Fundamentais do Cristianismo;

Art 6º. O governo da igreja é congregacional, cujos princípios são aceitos por todas as igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil.

Parágrafo Único – Em consequência do disposto neste artigo, o poder eclesiástico reside nas Assembléias de membros da Igreja;

Art 7º. O governo da Igreja é exercido pela Assembléia dos membros, que é humanamente a autoridade suprema, sendo orientada espiritualmente por um corpo de oficiais eclesiásticos, composto por Pastor (es), Presbítero(s), Diácono(s) e ou Diaconisa(s) e membros eleitos para finalidades específicas.



IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL EM

Rua xxxxxxxxxxxx n.º bairro/cidade/estado/UF CEP 00000-000
CNPJ n.º

Art 8º. Para o desempenho de suas atividades, a Igreja terá Departamentos, Departamentos, Operações Internas e Educação Religiosa.

§1º. Departamentos de: Mulheres (União Feminina); Homens (União de Homens); Jovens (União de Mocidade) e de Adolescentes e outras que entender ser necessárias. As suas diretorias serão eleitas a cada 2 (dois) anos, podendo qualquer membro integrante ser reeleitos para: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º. Os Ministérios da igreja são: Ação Social, Musica, Evangelismo e Missões, Oração e Visitação.

§ 3º. Os Superintendentes de: Ministérios, Departamentos, Operações Internas e Educação Religiosa, serão homologados em Assembléia Ordinária.

§ 4º. O pastor titular é o presidente ex-ofício de todos os departamentos e órgãos da Igreja

Art 9º. A presente associação, materialização do artigo 53 do Código Civil, é formada pela união de pessoas capazes, tem personalidade jurídica própria e distinta dos seus associados, de forma que, como pede o inciso V, artigo 46 do Código Civil, estes não respondem quer solidária quer subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.

Art 10º. A organização da Igreja, consoante aos incisos V e VII, artigo 54 do Código Civil, será feita pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral - órgão deliberativo;
- b) Diretoria Executiva - órgão administrativo;
- c) Conselho Fiscal - órgão fiscalizador;

Seção II - Das fontes de recursos para manutenção da Associação

Art 11. O exercício financeiro da Igreja coincidirá com o Ano Civil.

Art 12. As fontes de recursos da Igreja, na forma do inciso IV, artigo 54 do Código Civil, serão oriundas das contribuições efetuadas pelos membros, bem como doações e outras entradas de valores a outros títulos, que venham a contribuir para o melhor andamento, aperfeiçoamento e/ou manutenção da finalidade da Igreja.

§ 1º. O valor das contribuições dízimos e ofertas dos membros e congregados é espontâneo.

§ 2º. As receitas auferidas serão destinadas unicamente ao pagamento de despesas necessárias à manutenção da Igreja, sua operacionalidade, desenvolvimento e melhoria de suas atividades.

Art 13. Poderão fazer parte no rol de membros da Igreja quaisquer pessoas desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Seja batizado em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
- b) Participar das atividades da Igreja;
- c) Participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- d) Participar dos cultos, celebrações e eventos e demais atividades providas pela Igreja;
- e) Receber assistência espiritual;
- f) Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento;

Parágrafo Único – Todos os associados emancipados terão direitos iguais, e os não emancipados os seus direitos serão relativos, não podendo se candidatar a tesoureiro, e nem votar em assuntos que versem sobre aquisição e venda de bens moveis, imóveis e semoventes.

Art 14. Além dos casos naturais, como morte ou outras impossibilidades afins, o membro poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.



IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL EM

Rua xxxxxxxxxxxx n.º bairro/cidade/estado/UF CEP 00000-000
CNPJ n.º

§1º. Em atendimento ao inciso II, artigo 54 do Código Civil, pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo seu requerimento neste sentido à Diretoria que por sua vez homologará sua saída em assembléia;

§2º. Ainda em atendimento ao dispositivo legal conforme consta artigo 57 do Código Civil, pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) Justa causa;
- b) Assegurar o pleno direito de defesa e de recurso;
- c) Convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) Deliberação fundamentada em Assembléia Geral;
- e) Aprovação da maioria absoluta dos presentes.

§3º. Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do quadro de membros toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste Estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados e decididos por Assembléia Geral convocada na forma deste Estatuto.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art 15. Conforme o inciso III, artigo 54 do Código Civil, é direito dos membros:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembléias Gerais;
- c) Desfrutar dos benefícios egressos da condição de membro.

Art 16. De acordo com o inciso III, artigo 54 do Código Civil, são deveres dos membros:

- a) Cumprir com seus deveres cívicos e morais de membro não deturpando a imagem da Igreja e procurando sempre promover o progresso da Associação;
- b) Cumprir com seus deveres de associado no que diz respeito a contribuição do dízimo e ofertas que forem necessários para manutenção da sua condição de membro. A definição de tais contribuições está condicionada à aprovação em Assembléia Geral;
- c) Obedecer a todas as normas que lhe digam respeito, por ocasião da condição de membro.

CAPÍTULO III - Da Organização da Associação

Seção I - Da Assembléia Geral - Órgão Deliberativo – Inciso V, artigo 54 do Código Civil

Art 17. Na forma do artigo 10 do presente estatuto, a organização desta associação será feita pelos órgãos deliberativo, administrativo e fiscalizador, quais sejam, Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art 18. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo desta Associação, sendo composta pela reunião dos membros.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, na forma do artigo 60 do Código Civil.

Art 19. Compete privativamente à Assembléia Geral, à luz do artigo 59 do Código Civil:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem às competências supra descritas é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será de 1/3 (um terço). A convocação se dará 15 dias de antecedência, publicada em informativo de divulgação da Associação.



IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL EM

Rua xxxxxxxxxxxx n.º bairro/cidade/estado/UF CEP 00000-000
CNPJ n.º

Art 20. As contas da Igreja serão aprovadas pela Assembléia Geral, na forma do inciso VII, artigo 54 do Código Civil, com a apresentação dos relatórios pela Diretoria, previamente conferidos e aprovados pelo Conselho Fiscal.

Seção II - Da Diretoria Executiva - Órgão Administrativo – Inciso VII, artigo 54 do Código Civil

Art 21. A Diretoria Executiva será o órgão administrativo da Associação e será composta pelos seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. 2º Secretário;
- e. 1º Tesoureiro;
- f. 2º Tesoureiro;

§ 1º. Para efeito administrativo o Presidente será sempre o Pastor Titular eleito pela Igreja. No seu impedimento o Vice-Presidente assume interinamente.

§ 2º. A Vice-Presidência será exercida por um Presbítero eleito pela Igreja, na ausência de Presbíteros por um Diácono interinamente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 3º. As contas bancárias da Igreja serão movimentadas sempre com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro ou do Vice Presidente. Em caso de impedimento do Presidente, com a assinatura do Vice Presidente e do Tesoureiro.

Art 22. É designado Pastor o Ministro do Evangelho eleito e empossado pela Igreja, com responsabilidades executiva e administrativa sendo esse tipo de ofício o primeiro em dignidade e utilidade na Igreja.

Parágrafo Único - O mandato do Pastor Presidente, eleito pela Assembleia, será de **xxxxx** (xxxxxx), podendo ser interrompido por ambas as partes, a qualquer momento.

Art 23. O mandato da diretoria é de 02 (dois) anos, sendo sua eleição realizada por Assembléia Ordinária, preferencialmente todo mês de dezembro. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembléia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima, será necessário, em cumprimento ao parágrafo único, artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de 1/2 dos membros da Associação, com aprovação de 2/3 dos presentes e em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número dos membros, mas com aprovação de 2/3 deles.

Art 24. Compete ao Presidente:

- a) Presidir as assembleias da igreja;
- b) Convocar Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Autorizar o pagamento de despesas;
- d) Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do inciso III, artigo 46 do Código Civil, a Associação, podendo para tanto, se houver necessidade, nomear, conjuntamente com outro membro da diretoria, procurador, através de mandato com poderes específicos;
- e) Abrir contas em bancos conjuntamente, com o vice-presidente e ou com o tesoureiro, assinar cheques, bem como quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade da Igreja perante terceiros;

Art 25. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impossibilidades, exercendo, quando então, as funções daquele em sua plenitude;
- b) Exercer as atribuições que lhe forem imputadas pelo Presidente;



IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL EM

Rua xxxxxxxxxxxx n.º bairro/cidade/estado/UF CEP 00000-000
CNPJ n.º

Art 26. Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as assembléias, lavrando as atas.
- b) Passar para a secretária executiva, todos os documentos da Assembléia para seu devido arquivo ou preparar sua ocorrência;
- c) Solicitar sempre da secretária executiva instruções ou dados necessários para o bom andamento da secretaria eclesiástica;
- d) Exercer as atribuições que lhe forem imputadas pelo Presidente;
- e) Dividir com a 2ª secretária suas atribuições.

Art 27. Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for preciso, quando solicitado for;
- c) Exercer as atribuições que lhe forem imputadas pelo Presidente;

Art 28º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Tomar conta dos serviços da tesouraria, preparando relatórios que necessários forem, bem como fazendo os devidos apontamentos;
- b) Administrar os recursos da Associação, sendo responsável pelos apontamentos de contas a pagar e contas a receber;
- c) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente: contas em estabelecimentos bancários, sempre mediante autorização prévia da assembléia da Igreja.
- d) Exercer as atribuições que lhe forem imputadas pelo Presidente;

Art 29. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro no que for preciso, quando solicitado for;
- b) exercer as atribuições que lhe forem imputadas pelo Presidente;

Seção III - Do Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador

Art 30. O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da Igreja, sendo composto por 03 (três) membros efetivos um relator e dois vogais e um membro suplente.

Art 31. O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, sendo sua eleição realizada conjuntamente com a eleição da Diretoria. A eventual substituição de membros do Conselho Fiscal se dará por Assembléia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima, será necessária convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de 1/2 dos membros da Associação, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Art 32. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas da Igreja, conferindo e aprovando, para tanto, os relatórios necessários para posterior aprovação de contas pela Assembléia Geral conforme preceito do artigo 31 do presente ordenamento;
- b) fiscalizar e auxiliar, se necessário for, para o bom andamento, os outros serviços internos da Igreja.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art 33. O Patrimônio da Igreja será constituído por todos os bens, imóveis e móveis, que a ela pertençam ou que sejam adquiridos onerosamente ou por doação, legados, contribuições, donativos, auxílio oficial ou qualquer outra forma de subvenção ou receita eventual.



IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL EM

Rua xxxxxxxxxxxx n.º bairro/cidade/estado/UF CEP 00000-000
CNPJ n.º

Art 34. As fontes de Recursos: Dízimos, ofertas, doações, contribuições e quaisquer outros permitidos pela lei do país

Art 35. A Igreja como Associação é considerada extinta, desde que, não tenha mais capacidade de vida autônoma, reconhecida em Assembleia Extraordinária.

Paragrafo Único – Em caso de dissolução da Igreja, seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, passarão à União das Igrejas Evangélicas Congregacionais de Brasil – UIECB.

Art 36. No caso de cisão caracterizada por decisão da Assembleia de Membros no sentido de se desligar da UIECB, o patrimônio e o nome da Igreja ficarão de posse da parte que, independente do número de membros, mesmo em minoria, permanecer fiel à UIECB.

Art 37. Artigos deste Estatuto só poderá ser reformado com autorização expressa da União das Igrejas Evangélicas congregacionais do Brasil – UIECB.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art 38. Em atendimento ao inciso VI, artigo 46 e inciso VI, artigo 54, todos do Código Civil, a Igreja poderá ser dissolvida, seja por força do contido no artigo 36 deste Estatuto, seja por decisão judicial.

Art 39. Em virtude do amplo espectro de poder legitimado por Lei à Assembléia Geral, que representa a reunião dos membros da Igreja, a resolução dos casos omissos é da alçada do referido órgão.

E assim, aprovada a redação, pela Assembléia Geral, na data de **xx/xx/xxxx**, firma o presidente juntamente com visto de Advogado como manda o §2º, artigo 1º da Lei 8.906/94, o presente Estatuto.

...../RJ, ____ de _____ de 20__.

Pastor Presidente

Visto,

Advogado